Proc. n.º 018/89
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº030 /GP-89

EM, 13 DE JANEIRO DE 1989.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº201 de 13 janeiro de 1989, que revoga as Leis nº 132 de 31 de agosto de 1987 e 182 de 21 de dezembro de 1988, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Solicitamos deliberação desta matéria em regime de urgência, bem como sejam realizadas sessões extraordinárias, na forma da Lei.

Ciente do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 17/01/89
HORAS 11:40
CHEFE

EXMO SR.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Proc. nº 018/89
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 198 EM, 13 DE JANEIRO DE 1989.

Exmo Sr. Presidente
Exmos Srs. Vereadores

Apraz-nos submeter a douta análise dos nobres Edis deste Município de Ouro Preto do Oeste, o Projeto de Lei nº 20 de 13 janeiro de 1989, revoga as Leis nº 132 de 31 de agosto de 1987 e 182 de 21 de dezembro de 1988.

As Leis que estão sendo revogadas, dispõe sobre " Nova Redação do artigo 8º e parágrafo único da Lei nº 17 de 06 de dezembro de 1983-horário corrido " e sobre a " Criação da Marcenaria Comunitária ", respectivamente.

O retorno ao horário normal de trabalho, isto é, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, virá propiciar melhor atendimento ao público, principalmente àqueles contribuintes que residem na zona rural.

Sabe-se que 2/3 da população deste Município vive no meio rural.

Outro fator ponderável neste particular é o considerável aumento da produtividade dos serviços executados pela Prefeitura, a benefício do povo.

Quanto ao Patrimônio do Município, como das demais esferas de governo, é constituido por bens móveis permanentes e bens imóveis.

Feita a aquisição de qualquer material pertencente às categorias retro, devem imediatamente serem registrados no Patrimônio.

Essa sistemática permitirá ao administrador público exercer o controle físico dos bens patrimoniais da entidade.

Proc. n.º 018189
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA FL 02

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 198 EM, 13 DE JANEIRO DE 1989

Dado às imposições legais e constitucionais nenhum bem público se constituirá objeto de doação.

Constava do acervo patrimonial do Município de Ouro Preto do Oeste, uma Marcenaria. Equipamento esse, muito útil à Prefeitura, principalmente para confecção de carteiras escolares, camas para hospital, ataúdes e móveis em geral necessários ao seu funcionamento.

Por interesses outros, a Marcenaria fora doada à Casa do Menor Trabalhador, entidade que nada tem a ver com o serviço público.

Urge torná-la ao Patrimônio Público.

Tal medida, tem entre outros objetivos, além de resguardar os bens municipais, zelar pelo interesse genérico e pela moralidade dos atos públicos.

Isto posto, vimos em nome da população de Ouro Preto do Oeste, a qual represento, propor revogação das Leis retromencionadas.

Ciente do empenho que tem os pares dessa Corte Legislativa na solução de problemas como este, solicitamos apreciação e votação desta matéria em regime de urgência, bem como seja realizada sessões extraordinárias.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

1

Proc. nº 018/89
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 201 DE 13 DE JANEIRO DE 1989.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM Motores/APUNAN
Em: 31/01/89

" REVOGAM AS LEIS Nº 132 DE 31 DE AGOSTO DE 1987, E 182 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM Motores/APUNAN
Em: 03/02/89

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
QUORUM Motores/APUNAN
Em: 03/02/89

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam revogadas as Leis nº 132 de 31 de agosto de 1987 e 182 de 21 de dezembro de 1988.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Luis Carlos Sorroche
1º Secretário

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
17/01/89 N.º 018/89
RESPONSAVEL

Proc. n.º 18/89
fls. 06

AO

SENHOR PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 17/01/89

Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 018/CMOPO/89

Ao diretor Legislativo para as providências necessárias. 18/01/89. Hauer

Ao Expediente para providências. - Em 20 - Janeiro - 1989. -
Dir. Legislativo

Ao Plenário, segue o presente projeto para conhecimento.
Em: - 23/01/89

Ao Departamento das Comissões, segue o presente Projeto para providências. Em: - 24/01/89

À Comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar Parecer no prazo regimental de 05(cinco)dias.

Em, 24/01/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Port. P N° 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Salatiel Corrêa Carneiro
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.° 201/89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 24 de janeiro de 1989

Presidente das Comissões

Salatiel Corrêa Carneiro
Vereador PTB

Proc. n.º 18/89
fls. 08

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 201 DE 13 DE JANEIRO DE 1.989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "REVOGAM AS LEIS Nº 123 DE 31 DE AGOSTO DE 1.987, E 182 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO

O Projeto ora em análise é constitucional nos termos' do Art.7º ítem XIII combinado com Art.39 Parágrado 2º da Constitucional Federal' em vigor.

O Projeto revóga a Lei nº132 de 31 de Agosto de 1.987 que trata do horário de trabalho de seis horas corridas.

Revoga também a Lei nº182 de 21 de Dezembro de 1.988 que "Cria Marcenaria e dá outras providências".

Ora, o Projeto está em ordem podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

Está em boa técnica legislativa e regular redação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1.989.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

jp

Proc. n.º 018/89
fls. 09

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 03/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 201 DE 13 DE JANEIRO DE 1.989:

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "REVOGAM AS LEIS Nº 132 DE 31 DE AGOSTO DE 1.987 E 182 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 votos p/ 04 contra
Em: 31 / 01 / 89

PARECER E VOTO DO RELATOR

Analisando detidamente o presente Projeto, sentimos sua constitucionalidade nos termos do Art. 7º ítem XIII, combinado com o Art.39 Parágrafo 2º da Constituição Federal.

Objetiva o mesmo revogar a Lei nº 132 de 31 de Agosto/87 ' que trata ddo horário de trabalho do Funcionalismo Público Municipal de seis horas corridas.

E revoga também a Lei nº 182 de 21 de Dezembro de 1988 que "Cria Marcenaria Comunitária e dá outras providências2.

Assim, sendo de interêsse Público, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1989.

Salatiel Corrêa Carneiro

Relator

jP

Proc. n.º 018/89
fls. 10

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº03/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 201 DE 13 DE JANEIRO DE 1.989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "REVOGAM AS LEIS Nº132 DE 31 DE AGOSTO DE 1987 E 182 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 05 pró / 04 Contra
Em: 31 / 01 / 89

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em minuciosa análise ao Projeto acima, e ao Parecer' do Nobre Relator que é no sentido da aprovação. Sentindo sua constitucionalidade nos termos do Art. 7º ítem XIII, combinando com o Art. 39 parágrafo 2º da Constituição Federal.

É objetivo do Projeto a revogação da lei nº 132 de 31 de Agosto de 1987 que trata do horário de trabalho do funcionalismo Público ' Municipal de seis horas corridas.

E revoga também a Lei nº 182 de 21 de Dezembro de/88 que "Cria Marcenaria Comunitária e dá outras providências".

Assim, por ser de interêsse Público, somos favorá-' veis à aprovação do Projeto, pelos seus próprios fundamentos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1.989.

Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão
Membro

jp

Proc. n.º 018/89
fls. 11

À Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar Parecer no prazo regimental de 05(cinco)dias.

Em, 24/01/89

Neuza de Souza Hotis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Luiz Carlos Sorroche
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 201/89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 24 de janeiro de 1989

Presidente das Comissões

Proc. n.º 018/89
fls. 12

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

PARECER Nº 02 /89
PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 201 DE 13 DE JANEIRO DE 1989 .
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO: "REVOGAM AS LEIS Nº 132 DE 31 DE AGOSTO DE 1987, E 182 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto acima, sentimos sua viabilidade e estremosa necessidade, uma vez que é prejudicial ao bom andamento dos trabalhos administrativos do Município o horário corrido em vigor.

Torna-se necessário revogar a Lei existente e o funcionálismo retornar ao horário comercial normal ou seja' das 08 hs às 12 hs e de 14 às 18 hs.

Com referência à Lei que Criam a marcenária surge também revogá-la, uma vez que bens móveis foram doados do ' Município sem as devidas cautelas legais.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação' do Projeto.

É Nosso Parecer

Sala das Sessões em, 24 de janeiro 1989.

Luiz Carlos Sorroche

Relator

Proc. n.º 018/89
fls. 13

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

PARECER Nº 02 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 201 DE 13 DE JANEIRO DE 1989 .

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "REVOGAM AS LEIS Nº 132 DE 31 DE AGOSTO DE 1987 E 182 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 0 Votos / AP.UNAN.
31 / 01 / 89

PARECER DA COMISSÃO

Analisando detidamente o Projeto de Lei em estudos, e após estudos analíticos sobre o parecer do nobre Relator que é no sentido da aprovação do Projeto.

Sentimos que tanto a Lei do horário corrido, quanto a Lei que Criam a Marcenária devem ser revogadas para o bem do Município.

Somos portanto, favoráveis à aprovação do do Projeto.

É Nosso Parecer

Luiz Carlos Sorroche
Presidente

Braz Resende
Secretário

Santos Pereira dos Santos
Membro

Proc. n.º 018/89
fls. 14

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 30/01/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpto Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,
Segue o presente Projeto para discussão e vota-
ção dos Parecer nº 03/89 da Comissão Perma-
nente de Justiça e Redação, Parecer nº 03/89 da
Comissão P. de Orçamento e Finanças e discussão
e 1ª votação do Projeto de Lei Nº 201/89.

Em, 31/01/89

Ao primeiro Secretário,
Segue o presente projeto para
2ª e 3ª Votação em plenário
Em 01 Fevereiro - 1989.-

Adil Andrade
CHEFE DE Expediente

OBS:- O presente projeto não foi votado, tendo em vista a retirada do Projeto a pedido e aprovação do Plenário. (31-01/89)

OFÍCIO Nº067/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO,
03 DE FEVEREIRO DE 1989

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
03/02/89 Nº 074/89
RESPONSÁVEL

Senhora Prefeita;

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, xerox do Projeto de Lei nº 201/89 de 13 de Janeiro de 1989, que "REVOGAM AS LEIS Nº 132 DE 31 DE AGOSTO DE 1987 E 182 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada em 03 de Fevereiro de 1989, nesta Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência., votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Exmª. Srª.
Joselita Araújo de Oliveira
MD. Prefeita Municipal
OURO PRETO DO OESTE - RO.